

Unificação, num único título, das condições aplicáveis ao exercício dos direitos de utilização de frequências atribuídos à Sonaecom, à TMN e à Vodafone

Comentários da APRITEL

04 de Maio de 2010

O sentido provável de decisão relativo à unificação, num único título, das condições aplicáveis ao exercício dos direitos de utilização de frequências atribuídos à Sonaecom, à TMN e à Vodafone Portugal para prestação do serviço móvel terrestre, de acordo com as tecnologias GSM 900/1800 e UMTS, representa uma etapa importante no processo do chamado “refarming” do espectro nas faixas dos 900 e 1800 MHz.

Trata-se de um passo importante na transposição da DIR 2009/114/CE, de 16 de Setembro de 2009, e na implementação da Decisão 2009/766/CE, de 16 de Outubro de 2009, no sentido de garantir a utilização destas faixas pelos sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT2000/UMTS) e eventualmente por outros sistemas tecnológicos, como é o caso do LTE.

A APRITEL teve oportunidade de se pronunciar sobre o processo do “refarming” aquando da sua resposta à consulta pública sobre o QNAF 2009/2010, tendo neste âmbito reiterado a defesa da aplicação do princípio da neutralidade tecnológica à gestão do espectro.

Nesta sequência, a APRITEL considera o projecto de decisão do ICP-ANACOM um passo positivo, na medida em que o mesmo vem permitir a efectiva reorganização das faixas dos 900 e dos 1800 Mhz, garantindo a neutralidade tecnológica.

Estamos certos que o ICP-ANACOM conduzirá o “refarming” de um modo transparente, respeitando o princípio da não discriminação e uma utilização eficiente do espectro radioelétrico, de modo a responder às necessidades dos utilizadores, à melhoria da qualidade dos serviços e à manutenção de uma concorrência sustentada.